

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/2009

PR Nº 352

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL PAULO FRANCISCO MENDES

Assunto: Acrescenta § 2º ao Art. 85, da Resolução nº 322, de 18 de

setembro de 2007 - Regimento Interno. (Sobre a retirada de pauta

ou arquivamento de proposição a pedido dos líderes)



CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROT. GERAL - 12-Nov-2009-13:46-082715-1/2

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº22/2009

Acrescenta § 2º ao art. 85 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescentado § 2º ao art. 85 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 85. ...

§ 2º Os líderes também poderão requerer a retirada de pauta ou arquivamento de proposição, nos termos do previsto no caput deste artigo.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 03 de novembro de 2009.

Paulo Francisco Mendes
PAULO FRANCISCO MENDES
 VEREADOR



02v

Recebido em
12 de novembro de 09
[Signature]
Secretaria

A Consultoria Juridica e Comissões
S/S 17 / 11 / 09

Presidente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Título I Da Câmara Municipal

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara;

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

Capítulo II Da Instalação

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Art. 84. Todas as proposições e papéis a serem lidos no Expediente deverão ser entregues à Divisão de Expediente da Câmara até o dia anterior à sessão dentro do horário fixado no regulamento interno, sendo devidamente protocolados. Se a entrega for posterior, só figurarão na sessão seguinte.

Art. 85. Apresentada à consideração da Câmara uma proposição, poderá o autor, verbalmente ou por escrito, requerer a sua retirada da pauta ou seu arquivamento, o qual dependerá de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. O Presidente poderá deferir o pedido de arquivamento de proposição, que ainda não tenha parecer favorável, independentemente de votação.

Art. 86. A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou vetado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Capítulo II Dos Projetos

Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 1º Projeto de Lei é a proposição destinada a regular as matérias de competência legislativa da Câmara, sujeitas à sanção do Prefeito.

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I - aprovação ou alteração do Regimento Interno;

II - destituição de componente da Mesa;

III - organização dos serviços administrativos.

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PR 22/2009

Cuida-se de Projeto de Resolução que "Acrescenta § 2º ao art. 85 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno", de autoria do Nobre Vereador Paulo Francisco Mendes.

Visa a proposição incluir dispositivo no Regimento Interno, a fim de que os líderes também possam requerer a retirada de pauta ou arquivamento de proposição.

Com relação às alterações no Regimento Interno, neste se encontram as seguintes disposições:

"Art. 163. Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

VII – Regimento Interno da Câmara;

(...)

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I – por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

(...)

Parágrafo único: O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

05



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Dispõe a Lei Orgânica do Município de

Sorocaba:

"Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...)

§ 2º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

4. Regimento Interno da Câmara;

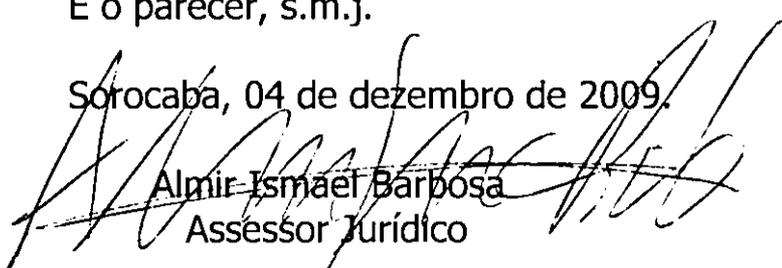
(...)"

Diante do exposto verifica-se que a proposição atende o requisito de iniciativa previsto no inciso I, do artigo 230, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, contando com assinatura de mais de 7 (sete) Vereadores, bem como que para aprovação do Projeto necessário se faz, em dois turnos, o voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 04 de dezembro de 2009.


Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:


Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 022/2009, de autoria do Edil Paulo Francisco Mendes, que Acrescenta § 2º ao art. 85 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno. (Sobre a retirada de pauta ou arquivamento de proposição a pedido dos líderes).

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 04 de dezembro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PR 22/2009

Trata-se de Projeto de Resolução, que “Acrescenta § 2º ao art. 85 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno”, de autoria do nobre Vereador Paulo Francisco Mendes, com apoio de mais 7 (sete) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que quanto as alterações do Regimento Interno, encontramos no art. 230 do RICS, in verbis:

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa,

III - pela Comissão de Justiça;

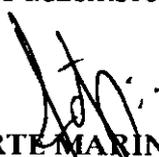
IV - por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Da análise da presente proposição, verificamos que a mesma encontra assento no Art. 230, I do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos.

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 04 de dezembro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente


ANSELMO ROLIM NETO

Membro-Relator



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.

APRESENTADA EMENDA ^{SO. 03/10}
VOLTA ÀS COMISSÕES

EM 09 / 02 / 2010

[Signature]
PRESIDENTE

APRESENTADA EMENDA ^{SO. 06/10}
VOLTA ÀS COMISSÕES

EM 23 / 02 / 2010

[Signature]
PRESIDENTE

1.a DISCUSSÃO ^{SO. 16/10}
APROVADO REJEITADO

EM 30 / 03 / 2010

[Signature]
PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO ^{SO. 19/10}
APROVADO REJEITADO

EM 13 / 04 / 2010

[Signature]
PRESIDENTE

*Ben como a
mundo 2/
Rejeitada em
mundo 1
comissões de
fidei*



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01 PROJETO DE RESOLUÇÃO 22/2009

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica acrescentado § 2º ao Art. 85 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 85 ...

§ 2º Os líderes também poderão requerer a retirada de pauta ou arquivamento de proposição cujos autores sejam os liderados da própria bancada, nos termos do previsto no caput deste artigo.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Uma das funções do líder de bancada, naturalmente, é falar em nome de seus liderados, na presença ou na ausência deles. Portanto, é adequada a proposta deste projeto de resolução. Entretanto, não teria sentido que um líder falasse em nome de vereadores de outras bancadas, para o que ele não tem legitimidade. Provavelmente, nem foi esse o intuito do autor. Entretanto, torna-se necessária esta complementação, na letra da lei, para evitar controvérsias posteriores.

S/S., 23 de novembro de 2009.


José Crespo
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Resolução nº 022/2009, de autoria do Edil Paulo Francisco Mendes, que Acrescenta § 2º ao art. 85 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno. (Sobre a retirada de pauta ou arquivamento de proposição a pedido dos líderes).

A emenda em análise é da autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

A proposição da presente emenda segue as disposições expressas no Regimento Interno, art. 143, §1º, estando condizente com nosso direito positivo.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 10 de fevereiro de 2010.


ANSELMO BOLIM NETO
Presidente-Relator


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 2 Projeto 02/22/2009

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O ° do 2º artigo 85, da Resolução nº 322, de 18.02.2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 85

§ 2º - Os líderes também poderão requerer a retirada de pauta 01 (uma) sessão ou arquivamento, nos termos do previsto no "caput" deste artigo.

S/S., 23 de fevereiro de 2009.


 ROZENDO DE OLIVEIRA
 Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Resolução nº 022/2009, de autoria do Edil Paulo Francisco Mendes, que Acrescenta § 2º ao art. 85 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno. (Sobre a retirada de pauta ou arquivamento de proposição a pedido dos líderes).

A emenda em análise é da autoria do nobre Vereador Rozendo de Oliveira e está condizente com nosso direito positivo.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 24 de fevereiro de 2010.

[Handwritten signature]
ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator

[Handwritten signature]
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

*Contrário
 a
 emenda*



Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PR 22/2009 - 1ª DISC.

Reunião : SO 16/2010
Data : 30/03/2010 - 11:38:55 às 11:43:30
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 20 Parlamentares

Table with 7 columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário, Posto. Lists 20 parliamentarians and their voting records.

Totais da Votação : SIM 9 NÃO 10 TOTAL 19

Resultado da Votação : REJEITADO

Mesa Diretora :

Handwritten signatures for PRESIDENTE, PRIMEIRO SECRETÁRIO, and SEGUNDO SECRETÁRIO.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PR n. 22/09

SOBRE: Acrescenta § 2º ao art. 85, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescentado § 2º ao art. 85 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno, com a seguinte redação:

"Art. 85 ...

§ 2º Os líderes também poderão requerer a retirada de pauta por 01 (uma) Sessão ou arquivamento, nos termos do previsto no caput deste artigo."
(NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

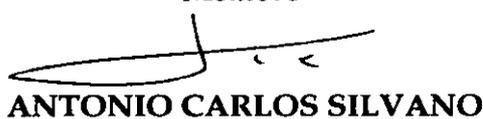
S/C., 14 de abril de 2010.


ROZENDO DE OLIVEIRA

Presidente


IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro


ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro

Rosa.-



DISCUSSÃO ÚNICA *So. 22/10*

APROVADO REJEITADO

EM 22 / 04 / 2010

~~_____
PRESIDENTE~~



15

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0285

Sorocaba, 22 de abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Resolução nº 352, de 22 de abril de 2010, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


GERVINO GONÇALVES
Presidente em exercício

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Digníssimo Prefeito Municipal em exercício
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

RESOLUÇÃO Nº 352, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Acrescenta § 2º ao art. 85, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescentado § 2º ao art. 85 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno, com a seguinte redação:

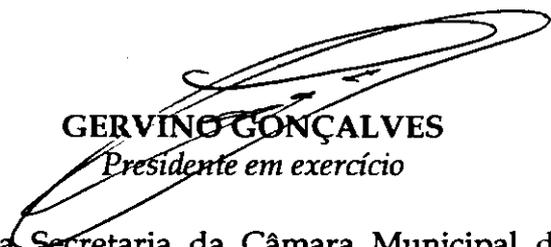
"Art. 85 ...

§ 2º Os líderes também poderão requerer a retirada de pauta por 01 (uma) Sessão ou arquivamento, nos termos do previsto no caput deste artigo." (NR)

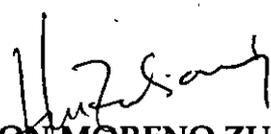
Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 22 de abril de 2010.


GERVINO GONÇALVES
Presidente em exercício

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-


HUDSON MORENO ZULIANI
Secretário Geral

Rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE ABRIL DE 2010 / Nº 1.419
FOLHA 01 DE 01

RESOLUÇÃO Nº 352, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Acrescenta § 2º ao art. 85, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescentado § 2º ao art. 85 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 85 ...
§ 2º Os líderes também poderão requerer a retirada de pauta por 01 (uma) Sessão ou arquivamento, nos termos do previsto no caput deste artigo.” (NR)

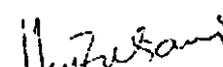
Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 22 de abril de 2010.


GERVÁLIO GONÇALVES
Presidente em exercício

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.


HUDSON MORENO ZULIANI
Secretário Geral

